

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA PODER LEGISLATIVO

Materia Legislativa - 50/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 5 de Setembro de 2025
Ementa: DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
PUBLICAÇÃO, NO SITE OFICIAL
DA PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 050/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 10 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
30 de OUT 2025


Mesa Diretora

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, DE DEMONSTRATIVOS MENSais DA ARRECADAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Lido em 6 SET 2025

AUTORIA: Vereador Darlan Trindade Carvalho


Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alta Floresta obrigado a publicar, mensalmente, no site oficial da Prefeitura, demonstrativos detalhados da arrecadação e da destinação dos recursos oriundos da aplicação de multas de trânsito.

Art. 2º A publicação a que se refere o artigo anterior deverá conter relatório com o número total de multas de trânsito aplicadas no município, com separação por:

- I - radares, lombadas eletrônicas e outros equipamentos de fiscalização automática; e
- II - agentes de trânsito, por anotação manual ou via sistema ou aplicativo.

Art. 3º A publicação deverá incluir, também, as informações referentes à destinação dos recursos arrecadados, indicando, no mínimo:

- I - valores destinados ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito;
- II - investimentos realizados na sinalização viária;
- III - recursos aplicados em fiscalização, engenharia de tráfego e de campo;
- IV - campanhas de educação no trânsito; e
- V - demais ações relacionadas à melhoria da mobilidade urbana.

Art. 4º Para garantir o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá editar normas complementares que definam os procedimentos necessários, bem como quais órgãos ou setores da Prefeitura serão responsáveis pela coleta, organização e divulgação das informações.

Art. 5º A publicação prevista nesta Lei deverá ser realizada até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, de forma clara e acessível no site oficial da Prefeitura, respeitadas as normas técnicas e operacionais que venham a ser estabelecidas por regulamentação própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 3 de setembro de 2025.


DARLAN TRINDADE CARVALHO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA PODER LEGISLATIVO

Materia Legislativa - 50/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 5 de Setembro de 2025
Ementa: DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
PUBLICAÇÃO, NO SITE OFICIAL DA

JUSTIFICATIVA

Lido em 12 SET 2025

Responsável

Senhores Vereadores,

Submeto a Vossa Excelência e nobres Vereadores, o **PROJETO DE LEI Nº 050/2025**, de nossa autoria, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, DE DEMONSTRATIVOS MENSAIS DA ARRECADAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

O presente projeto de lei tem como objetivo central promover a transparência na arrecadação e na aplicação dos recursos provenientes de multas de trânsito no município de Alta Floresta, assegurando aos cidadãos o direito à informação e ao controle social sobre os gastos públicos.

A medida está em plena conformidade com os princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, CF/88), bem como com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que garante o acesso a informações públicas a todos os cidadãos.

Importa destacar que a competência legislativa municipal para tratar do tema está amparada no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Além disso, a iniciativa parlamentar é plenamente viável, uma vez que a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo previstas na Lei Orgânica do Município.

Fundamentação jurídica e decisões favoráveis:

O Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou favoravelmente sobre a constitucionalidade de leis similares, como no ARE 1465827, relatado pelo Min. Cristiano Zanin (julgamento em 08/11/2023), que considerou válida lei municipal que obriga a divulgação da aplicação de recursos de multas de trânsito.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), em julgamento referente à ADI 2153647-44.2024.8.26.0000 (Município de Marília), entendeu que não há vício de iniciativa ou violação ao princípio da separação de poderes em lei de mesma natureza, reforçando o dever de transparência.

Municípios como Barra do Piraí (RJ) e Marília (SP) já possuem leis em vigor com o mesmo teor, todas amparadas pela jurisprudência e pela doutrina majoritária.

A presente proposta, portanto, reforça o compromisso com a gestão transparente e o acesso à informação, valores essenciais para o fortalecimento da democracia e da cidadania.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste relevante instrumento de controle social.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”
Alta Floresta - MT, 3 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 12 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA.


369 de 21 OUT 2025
Mesa Diretora


Darlan Trindade Carvalho
Vereador